

BRASÍLIA, 30 DE MAIO DE 2018
Edição n. 09 – 16/5/2018 a 30/5/2018

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 118***

Processo(s): REsp 1.365.095/SP, 1.715.294/SP e 1.715.256/SP (Novos processos afetados)

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual, é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.

Data da afetação: 18/5/2018

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial interpostos na origem, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 18/05/2018).

* O Tema 118/STJ estava na situação “Trânsito em Julgado” e retornou à situação “Afetado” em razão da afetação dos novos processos.

- **Tema: 994**

Processo(s): REsp 1.638.772/SC, REsp 1.624.297/RS e REsp 1.629.001/SC.

Relatora: Min. Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011

Data da afetação: 17/5/2018

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de **suspensão do processamento de todos os processos pendentes**, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

TEMA REPETITIVO CANCELADO¹

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 991

Processo(s): REsp 1.708.301/MG e REsp 1.711.986/MG

Questão submetida a julgamento: se é ou não necessária a apreensão e perícia da arma de fogo para a incidência da majorante do art. 157, § 2º, I, do Código Penal.

Motivo da desafetação do processo e cancelamento do tema: Tema cancelado em razão da decisão proferida pelo Ministro Relator que determinou: “em razão da *novatio legis* - a qual alterou o objeto deste recurso repetitivo (art. 257-C do RISTJ) - isto é, o art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal, entendo que o presente recurso não se presta a julgamento sob o rito do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil, razão pela qual torno sem efeito a sua afetação” (decisão publicada no DJE de 24/5/2018).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 18

Processo(s): REsp 1.704.427/RS, REsp 1.709.201/RS, REsp 1.706.064/RS, REsp 1.707.650/RS e REsp 1.727.754/RS

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Questão submetida: Dispensa ou não do reexame necessário para sentença cujo valor da condenação ou do proveito econômico obtido na causa é aferível por simples cálculos aritméticos e não supera os patamares estabelecidos em lei.

Período de votação: 16/5/2018 a 22/5/2018

Resultado: Proposta não acolhida - aguardando publicação do acórdão.

¹ Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 51

Processo(s): REsp 1.734.627/SP, REsp 1.734.641/SP, REsp 1.734.647/SP, REsp 1.734.656/SP, REsp 1.734.685/SP, REsp 1.734.698/SP REsp 1.734.703/SP e REsp 1.739.338/RS.

Relator: Min. Og Fernandes

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Descrição: Questiona se deve o litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS devolver os valores percebidos do INSS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada (Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 692/STJ).

Data da criação: 16/5/2018

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 34

Processo(s): REsp 1.702.021/AP, REsp 1.702.022/AP, REsp 1.726.557/AP e REsp 1.724.280/AP

Relatora: Min. Regina Helena Costa

Descrição: Aplicação por analogia do artigo 12 da Lei nº 8.270/1991 para reconhecimento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do Estado do Amapá, em decorrência de omissão legislativa local.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 11/12/2017, 14/12/2017, 06/04/2018 e 22/05/2018).

- **Controvérsia:** 36

Processo(s): REsp 1.704.427/RS, REsp 1.709.201/RS, REsp 1.706.064/RS e REsp 1.707.650/RS

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Descrição: Dispensa de reexame necessário para sentença ilíquida, cujo proveito econômico possui contornos de liquidez nos casos em que a quantia devida é aferível por simples cálculo aritmético.

Anotações NUGEP: A Primeira Seção, em votação eletrônica iniciada em 16/05/2018 e finalizada em 22/05/2018, deliberou, nos termos do voto do ministro Sérgio Kukina, não afetar, sob a sistemática dos recursos repetitivos, os processos vinculados à presente controvérsia à Primeira Seção (Proposta de Afetação n. 18).

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

17-5-2018 [Para ministro Salomão, é preciso garantir as conquistas constitucionais sem esgotar a máquina judiciária](#)

18-5-2018 [TJBA recebe visita da presidente do STJ e da Comissão Gestora de Precedentes](#)

18-5-2018 (CJF*) [Modelos de solução, efeitos e eficácia de decisões em ações estruturais são debatidos durante seminário](#)

18-5-2018 (CJF*) [Workshop Demandas Estruturais e Litígios de Alta Complexidade é encerrado no Ceará](#)

23-5-2018 [II Jornada de Direito Processual Civil recebe propostas de enunciados até 20 de julho](#)

24-5-2018 [Suspensas em todo o país ações sobre inclusão de ICMS na base de cálculo da CPRB](#)

28-5-2018 [Segunda Seção aprova súmula sobre indenização securitária](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

[JFCE sedia terceira reunião do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal](#)

A Justiça Federal no Ceará (JFCE) sediou nos dias 16 e 17 de maio, a terceira reunião do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal. O encontro reuniu membros dos grupos Operacional e Decisório, com o objetivo de analisar e aprovar medidas administrativas para a solução de conflitos massivos ainda na origem e, assim, evitar a judicialização indevida.

Os Centros de Inteligência são responsáveis por monitorar e racionalizar a identificação de demandas repetitivas ou com potencial de repetitividade, além de aperfeiçoar o gerenciamento de precedentes no âmbito da Justiça Federal. A ideia é estimular a resolução de



conflitos massivos ainda na origem e, assim, evitar a judicialização indevida.

Inteiro teor da notícia:
<http://www.jfce.jus.br/noticias/noticias/2757-jfce-sedia-terceira-reuniao-do-centro-nacional-de-inteligencia-da-justica-federal>

Página do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal:

<http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/nucleo-de-estudo-e-pesquisa>